



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 793, Pag. 1

A T O Nº 134/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora JAQUELINE FERREIRA DE AZEVEDO, matrícula n. 001.399-4A, no cargo comissionado de Assessor da Consultoria Técnica, símbolo CC-2, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de janeiro de 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2013.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

A T O Nº 135/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

NOMEAR a senhora ÉRIKA FERNANDES DA SILVA, no cargo comissionado de Assistente de Conselheiro, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de janeiro de 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2013.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

A T O Nº 136/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo único, da Lei nº 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, a contar de 31.12.2013:

NOMES	MAT.
CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA (CC-4)	
FRANCISCO SÉRGIO ALVES CONCEIÇÃO	001.473-7A
ASSESSOR DA VICE-PRESIDÊNCIA (CC-2)	
NÁDIA MARIA MARQUES LIMONGI	001.068-5A
ANA RACHEL LOBO ALEIXO	001.720-5A
ASSISTENTE DA VICE-PRESIDÊNCIA (CC-1)	
RADAMER LIMA MESQUITA	000.961-0B
FLÁVIO ANTONIO CALDAS REBELLO	000.464-2A

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2013.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro - Presidente

A T O Nº 137/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores relacionados abaixo, nos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo único, da Lei nº 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, a contar de janeiro de 2014:

NOMES	MAT.
CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA (CC-4)	
RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO	001.255-6A
ASSESSOR DA VICE-PRESIDÊNCIA (CC-2)	
ANA FLÁVIA CORREA MENDES	001.190-8B
MARIZA SMITH PANTOJA	001.108-8A
ASSISTENTE DA VICE-PRESIDÊNCIA (CC-1)	
NATHÁLIA GOMES DA COSTA	001.650-0A
RAYLENE ALVARENGA DA SILVA	001.274-2B





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 793, Pag. 2

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2013.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro - Presidente

A T O Nº 138/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo único, da Lei nº 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, a contar de 31.12.2013:

NOMES	MAT.
CHEFE DE GABINETE DA OUVIDORIA (CC-4)	
IGOR HANAN SIMÕES	001.514-8A
ASSESSOR DA OUVIDORIA (CC-2)	
ELSA HELENA LIMA ABREU	000.465-0A
LUIS FELIPE FERREIRA CAVALCANTE	001.140-1B
ASSISTENTE DA OUVIDORIA (CC-1)	
ELIZABETH MARIA MOURA NUNES	001.606-3B
LIDICE CORDOVILLE DE SOUZA MAYO	001.692-6B

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2013.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro - Presidente

A T O Nº 139/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo único, da Lei nº 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, a contar de janeiro de 2014:

NOMES	
CHEFE DE GABINETE DA OUVIDORIA (CC-4)	
JUSSARA KARLA SAHDO MENDES	
ASSESSOR DA OUVIDORIA (CC-2)	
ELSA HELENA LIMA ABREU	
ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA	
ASSISTENTE DA OUVIDORIA (CC-1)	
SARA MARIA VALERIO VALENTE	
ELIZABETH MARIA MOURA NUNES	
ALYSSA SOUZA PEREZ	

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2013.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro - Presidente

A T O Nº 140/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo único, da Lei nº 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, a contar de 31.12.2013:

NOMES	MAT.
CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL (CC-4)	
RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO	001.255-6A
ASSESSOR DA CORREGEDORIA-GERAL (CC-2)	
ANA FLÁVIA CORRÊA MENDES	00.1190-8B
MARIZA SMITH PANTOJA	001.108.-8A
RAYLENE ALVARENGA DA SILVA	001.274-2B





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 793, Pag. 3

ASSISTENTE DA CORREGEDORIA-GERAL (CC-1)	
NATHÁLIA GOMES DA COSTA	001.650-0A

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2013.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro - Presidente

A T O Nº 141/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo único, da Lei nº 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, a contar de janeiro de 2014:

NOMES	
CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL (CC-4)	
IGOR HANAN SIMÕES	
ASSESSOR DA CORREGEDORIA-GERAL (CC-2)	
LUÍS FELIPE FERREIRA CAVALCANTE	
JULIANE ANTONY HOAGEN GOMES	
ALCEMIR PESSOA FIGLIOULO NETO	
ASSISTENTE DA CORREGEDORIA-GERAL (CC-1)	
GEISEANNE SILVA DE ALMEIDA	
LÍDICE CORDOVILLE DE SOUZA MAYO	

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2013.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro - Presidente

A T O Nº 142/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, exarada no Ofício nº 20/GCJP, datado de 18.12.2013,

R E S O L V E:

I – EXONERAR as servidoras CAROLINE BASÍLIO KLENKE, matrícula n. 001.943-7A, do cargo comissionado de Assessor de Conselheiro, símbolo CC-2, e ELISÂNGELA MARIA GONÇALVES GOMES, matrícula n. 0018201A, do cargo comissionado de Assistente de Conselheiro, símbolo CC-1, junto ao gabinete do Conselheiro Júlio Pinheiro, previsto no Anexo único, da Lei n. 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, contar de 31.12.2013.

II – NOMEAR as servidoras ANA ISABELA GIL DE BRITO, matrícula n. 001.400-1A, para exercer o cargo comissionado Assessor de Conselheiro, símbolo CC-2, e IVANA VILHENA PINHEIRO, matrícula n. 001.020-0A, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Conselheiro, símbolo CC-1, junto ao gabinete do Conselheiro Júlio Pinheiro, previsto no Anexo único, da Lei n. 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, contar de janeiro de 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2013.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

A T O Nº 143/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do senhor Conselheiro Julio Cabral, exarada no Ofício n. 048/2013-GCJC, datado de 19.12.2013,

R E S O L V E:

EXONERAR as servidoras JUSSARA KARLA SAHDO MENDES, matrícula n. 000.512-6A, do cargo comissionado de Chefe da 2ª Câmara, e SARA MARIA VALÉRIO VALENTE, matrícula n. 001.770-1A, do cargo comissionado de Assistente do Chefe da 2ª Câmara, símbolo CC-1, previsto no Anexo único, da Lei n. 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, contar de 31.12.2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 793, Pag. 4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2013.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 618/2013-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

LOTAR o servidor JOAQUIM PEREIRA DIAS FILHO, no Gabinete do Procurador de Contas Ademir Carvalho Pinheiro, a contar de 17.12.2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2013.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro - Presidente

PORTARIA N. 626/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

RESOLVE:

I - LOTAR a servidora RENATA RAPOSO DA CÂMARA VIEIRA, matrícula n. 000.245-3A, na Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO, deste Tribunal de Contas, a contar de 13.1.2014;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2013.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 629/2013-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

LOTAR o servidor CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA JÚNIOR, matrícula n.001.369-2B, no Gabinete do Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, a contar de 13.12.2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2013.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro - Presidente

Portaria SG nº 71/2013, de 20 de Dezembro de 2013

Designa o Servidor Denilson Hirata e Sá, para atuar como fiscal do Contrato enumerado abaixo firmado com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em substituição ao Servidor Edmilson Francisco dos Santos.

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 611/2011-GPDRH, de 21 de dezembro, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 23 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Servidor Denilson Hirata e Sá, Analista Técnico de Controle Externo - Auditoria em Obras, Matrícula n° 0019305A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no Contrato:

Contrato n.º 18/2009, referente à contratação da THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, CNPJ nº 90347840/0016-02, para prestação de serviços de conservação e assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, de 5 (cinco) elevadores hidráulicos da marca Thyssenkrupp, sendo 2 (dois) instalados no prédio sede deste Tribunal e 3 (três) instalados no prédio anexo, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 793, Pag. 5

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Dezembro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

Portaria SG nº 72/2013, de 20 de Dezembro de 2013

Designa o Servidor Evandro Dib Botelho, para atuar como fiscal dos Contratos relacionados nesta Portaria, firmados com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em substituição ao Servidor Edmilson Francisco dos Santos

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 611/2011-GPDRH, de 21 de dezembro, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 23 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Evandro Dib Botelho, Chefe da Divisão de Material, Matrícula nº 0004960A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos Contratos:

Contrato n.º 02/2011, referente à contratação da empresa G REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 02.037.069/0001-15, para prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

Contrato n.º 10/2009, referente à contratação da EMPRESA DAMOVO DO BRASIL S.A, CNPJ nº 56.795.362/0001-70, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o sistema de comunicação telefônica da sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

Contrato n.º 10/2008, referente à contratação da CARGO ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ nº 84.115.484/0001-04, para prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

Contrato n.º 22/2011 referente à contratação da empresa FRANCISCO. W A JÚNIOR ENGENHARIA AMBIENTAL-ME, CNPJ nº 12.450.296/0001-21, para prestação de serviços de operacionalização da estação de tratamento de efluentes industriais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Dezembro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o resultado final do Pregão Presencial nº 39/2013, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 6599/2012, para Registro de Preços;

RESOLVE:

I - HOMOLOGO o julgamento levado a efeito pelo Senhor Oswaldo Demóstenes Lopes Chaves Júnior, Pregoeiro, para eventual aquisição de material informática, através do Sistema de Registro de Preços, conforme quantidade e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA do edital, em consonância com a Ata datada de 19/12/2013, na qual foi considerada vencedora do certame, a empresa AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 01.319.640/0001-21, para os itens: 01 (R\$131,00), 02 (R\$1.715,00), 03 (R\$135,00), 04 (R\$200,00), 05 (R\$393,00), 06 (R\$650,00), 07 (R\$ 12,00), 08 (R\$ 18,00), 09 (R\$ 10,00), 10 (R\$ 15,00), 11 (R\$14,00), 16 (R\$74,00), 17 (R\$ 91,00), 18 (R\$ 250,00), 21 (R\$ 0,60), 22 (R\$ 0,90), 25 (R\$ 2.900,00). Ficando o valor global de R\$ 80.208,00 (Oitenta mil e duzentos e oito reais).

II - DETERMINO à Assessoria da SEGER que elabore a respectiva Ata de Registro de Preços.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretario Geral de Administração

ERRATA

Errata da Portaria nº 117/2013-Secex, datada de 16/12/2013, publicado no D.O.E., de 17/12/2013, Ano IV, Edição nº 790, Pag. 1.

ONDE SE LÊ: os engenheiros ANTONIO ADEMAR STROSKI JUNIOR, matrícula n. 001.993-3A e RONALDO ALMEIDA DE LIMA, matrícula n. 001.950-0A.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 793, Pag. 6

LEIA-SE: os engenheiros ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR, matrícula n. 001.993-3A e JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO, matrícula n. 001.928-3A.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2013.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

ERRATA

Errata da Portaria nº 116/2013-Secex, datada de 16/12/2013, publicado no D.O.E., de 17/12/2013, Ano IV, Edição nº 790, Pag. 1.

ONDE SE LÊ: acompanhamento da execução dos Contratos celebrados pela SEMINF e o Consórcio Manaus ETACOM (Processo nº 5807/2013).

LEIA-SE: análise do Processo Licitatório originário e acompanhamento de todos os Contratos celebrados pela SEMINF que possuem como objeto Obra de Infraestrutura Viária para Ações de Revitalização Urbana de Acessibilidade, Mobilidade e Segurança, Lotes 1 a 5, decorrentes de Edital de RDC Presencial nº 001/2013-CML/PM e seus anexos (Processo nº 5807/2013-TCE).

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2013.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PROCESSO: 6981/2012
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO.
ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE: RAIMUNDO TORRES DE ALBUQUERQUE-
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO FUNDEC
REPRESENTADO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC.
OBJETO: REPRESENTAÇÃO ACERCA DE TERMOS DE CONTRATOS
ONDE AS EMPRESAS BAIN & COMPANY E BAIN BRASIL LTADA, QUE
ALEM DE NÃO TER LICITAÇÃO, SÃO EMPRESAS DE CONSULTORIA,
PORTANTO NÃO PODEM SER PAGAS COM RECURSOS DO FUNDEB E
A EMPRESA SANGARI DO BRASIL SEM LICITAÇÃO.
PROCUDOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

MEDIDA CAUTELAR

DESPACHO: Nº 709/2013

Tratam os autos da Representação apresentada pelo Sr. Raimundo Torres de Albuquerque, Presidente do Conselho Estadual do FUNDEB, em face da Secretaria Estadual de Educação-SEDUC, a fim de que sejam averiguados os seguintes Contratos: Termo de Contrato nº 194/2011, firmado com a empresa Sangari do Brasil Ltda. no valor de R\$ 68.353.193,26, Termo de Contrato nº 94/2012, firmado com a empresa Bain Brasil Ltda, no valor de R\$ 4.580.000,00; Termo de Contrato nº 114/2011, firmado com a empresa Bain Company, no valor de R\$ 4.580.000,00.

Incluso à Representação encontram-se também contratos indicados pelo Órgão Técnico, não relacionados originalmente e igualmente passíveis de averiguação, quais sejam: Termo de Contrato nº 66/2010, no valor de R\$ 3.662.500,00 (incluso aditivo) e Termo de Contrato nº 217/2009, no valor de R\$ 2.820.000,00, ambos firmados com a empresa Bain Company.

O Processo chegou ao conhecimento desta Corte de Contas via ofício nº 82/12-GP-CFUNDEB-AM, merecendo o despacho da Presidência desta Corte de Contas (fls. 05/06), na qual tomou conhecimento da presente Representação, enviando os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Por força do Despacho nº 395/2012 (fls.09/10), exarado por esta Relatoria, a DICAD, procedeu a Notificação nº 278 (fls. 12) ao Sr. Rossieli Soares da Silva – Secretário de Estado de Educação, cientificando-o sobre o processo em tela.

Cumprido o prazo, o Sr. Rossieli Soares da Silva, em resposta, apresentou intempestivamente suas razões de defesa, expressa nas fls. 21/30, acompanhados de documentos distribuídos em 10 volumes.

Devidamente instruído, o Órgão Técnico emitiu o Laudo Conclusivo nº 50/2013, (fls. 1981/1985), fazendo sua manifestação a respeito do feito, concluindo pela procedência da representação.

O Ministério Público, em Parecer nº 4731/2013, concordou com o órgão técnico ao não enxergar indícios de inviabilidade de competição (art. 25, II, Lei nº 8.666/93), nem de serviços de natureza singular ou de notória especialização (art. 13, Lei nº 8.666/93). O *Parquet* concluiu sugerindo a concessão de medida cautelar para suspensão dos contratos que ainda estejam em execução, além da notificação dos demais responsáveis.

Em apreciação às justificativas apresentadas, verifico que não se constatou evidências de que os serviços das empresas contratadas seriam os mais adequados à realização dos objetos contratuais. As disposições do art. 70, IV e VIII, da Lei 9.394/96, apresentadas em resposta, reforçam a conclusão de inexistência de motivos que afastem a licitação. Vê-se que não foi demonstrada até o momento, nos documentos carreados, a singularidade capaz de inviabilizar a competição.

Em análise dos argumentos apresentados pela defesa, hei de acolher as manifestações dos órgãos técnico e ministerial, por considerar que o gestor justificou de forma genérica que os objetos dos contratos firmados com as empresas foram para serviços especializados e implementação de melhoria na estrutura organizacional e serviços de consultoria da SEDUC. Diferente do que preconiza o artigo 25 combinado com o artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 de Licitações e Contratos.

Verifica-se a presença de disposições que constituem indícios de irregularidades, tendo em vista que transgridem princípios basilares da Administração Pública e do certame licitatório, denotando o *fumus boni iuris*.

Outrossim, o *periculum in mora* mostra-se presente e advém das obrigações geradas e despesas provenientes da utilização desses contratos sem prévio processo licitatório. De fato, ao compulsar os autos, observa-se que constam outros contratos firmados com a Empresa BAIN COMPANY, além dos indicados pelo Sr. Raimundo Torres de Albuquerque, Presidente do Conselho Estadual do FUNDEB, na inicial. O que denota que autoridade gestora vem se utilizando desses contratos sem prévio Processo Licitatório, como estabelece o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, e a Lei nº 8.666/1993, em observância ao Princípio da Isonomia.

Diante da urgência que o caso requer, observa-se, portanto, que restam caracterizados os dois requisitos cumulativos para a concessão da referida





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 793, Pag. 7

cautelar, na condição de pressupostos legitimadores, quais sejam o *fumus boni iuris* (plausibilidade do direito invocado) e o *periculum in mora* (fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito), em razão das possíveis irregularidades acima elencadas.

Destá forma, hei por bem concordar com o parecer do *Parquet*, no que pertine à concessão da Medida Cautelar, uma vez que há nos autos indícios suficiente de irregularidades nos termos de contratos sob análise, mostrando-se relevante a alegação de sua ilegalidade e risco grave de lesão ao erário e interesse público.

Isto posto, a fim de tomar as pertinentes medidas preventivas para evitar a ocorrência de lesão ao erário e de prejuízo ao interesse público, com fulcro no art. 1º, II, da Resolução TCE/AM n.º 03/2012, determino à Secretária do Tribunal Pleno:

1. A CONCESSÃO da medida cautelar de modo a SUSPENDER os contratos que ainda estejam em execução, quais sejam: o Termo de Contrato nº 194/2011, firmado com a empresa Sangari do Brasil Ltda. no valor de R\$ 68.353.193,26; o Termo de Contrato nº 94/2012, firmado com a empresa Bain Brasil Ltda, no valor de R\$ 4.580.000,00; o Termo de Contrato nº 114/2011, firmado com a empresa Bain Company, no valor de R\$ 4.580.000,00; o Termo de Contrato nº 66/2010, no valor de R\$ 3.662.500,00 (incluso aditivo), firmado com a empresa Bain Company; e o Termo de Contrato nº 217/2009, no valor de R\$ 2.820.000,00, firmado com a empresa Bain Company. Tal medida ocorre tendo em vista ser relevante a alegação de sua ilegalidade e haver risco grave, lesão ao erário, interesse público, nos termos do Artigo 1º, I, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

2. A NOTIFICAÇÃO do Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário Estadual de Educação - SEDUC, atual gestor responsável, para que tome ciência da concessão da medida cautelar, de modo a cumpri-la imediatamente, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas, devendo este Tribunal ser informado no prazo de 15 (quinze) dias sobre as providências tomadas, com vistas ao cumprimento desta Medida Cautelar;

3. A NOTIFICAÇÃO do Sr. Gedeão Timóteo Amorim, à época, Secretário Estadual de Educação - SEDUC, para tomar ciência da Decisão, e, querendo, apresentar razões de defesa e produção de provas eventualmente cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 3/2012-TCE/AM;

4. A NOTIFICAÇÃO das empresas contratadas Sangari do Brasil Ltda, Bain Brasil Ltda e Bain Company para tomarem ciência da Decisão, e, dentro de suas responsabilidades, apresentem razões de defesa e produção de provas eventualmente cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 3/2012-TCE/AM.

5. Após a apresentação de resposta dos notificados e/ou expirado o prazo concedido, proceda à regular instrução do feito, encaminhando os autos ao Órgão Técnico, com posterior vista ao Ministério Público de Contas, para que a matéria seja submetida à apreciação.

GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2013.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

**Escola de Contas
Públicas**

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
nº.3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100